

Rio de Janeiro, 5 de abril de 2017.

Of. Circ. Nº 056/17

Assunto: Vencimento da primeira parcela do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF.

Senhor(a) Presidente,

Foi publicado no DOERJ, de 04/04/2017, o Decreto nº 45.973 (anexo), que altera o Decreto nº 45.810/2016, concedendo novo prazo, **20 de abril** próximo, para o pagamento da primeira parcela do novo imposto para o FEEF, das competências de *dezembro de 2016 a fevereiro de 2017.*

Para a verificação de todos os detalhes do novo imposto, cálculo e forma de pagamento seguem as normas e links:

- Portal da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro: Como pagar o FEEF;
- <u>Lei nº 7.428/2016</u>: instituiu o novo imposto criado para o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal FEEF;
- Decreto nº 45.810/2016: regulamentou o novo imposto e já trouxe alguns casos de dispensa de recolhimento do novo imposto;
- Portaria SAF nº 2.208/2017: estabeleceu a obrigação tributária acessória das empresas beneficiadas por decisão judicial ou que estejam desobrigadas ao recolhimento do imposto ao FEEF, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.428/2016, a preencherem, na Escrituração Fiscal Digital (EFD), o registro E115 com o valor do FEEF se devido fosse, sob pena de multa;
- ▶ Decreto nº 45.965/2017: alterou o Decreto nº 45.810/2016, especificando exceções à obrigação de recolher o novo tributo; esclarecendo quem são os contribuintes e os responsáveis pelo pagamento;
- Resolução nº 33/2017: estabeleceu normas e critérios complementares para o cálculo do valor a ser pago a título do novo tributo;
- Decreto nº 45.973/2017: alterou o Decreto nº 45.810/2016, estabelecendo que os valores relativos aos meses de dezembro/2016 a fevereiro/2017 deverão ser pagos até 20/04/2017.

Continuamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

vician francis

Natan Schiper Diretor Secretário

Decreto

Publicado no D.O.E. de 04.04.2017, pág. 01

Este texto não substitui o publicado no D.O.E

Índice Remissivo: Letra F - FEEF e Letra I - ICMS

DECRETO N.º 45.973 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Altera o Decreto n.º 45.810/2016, prevendo novo prazo para realização do depósito no FEEF relativo aos meses de dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo n.º E-04/058/21/2017,

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído o § 5.º no art. 6.º e alterado o art. 12, ambos do <u>Decreto n.º 45.810</u>, de 03 de novembro de 2016, com as seguintes redações:

"Art. 6.° (...)

(...)

- § 5.º Fica vedada a aplicação do disposto no caput deste artigo caso o estabelecimento não tenha exercido ou iniciado suas atividades em qualquer dos meses do trimestre do ano anterior."(NR)
- "Art. 12. Os depósitos no FEEF relativos aos meses de dezembro de 2016 e janeiro e fevereiro de 2017 deverão ser realizados até o dia 20 de abril de 2017." (NR)
- **Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA